# *Câmara Municipal de Pontal Do Para*

*Estado do Paraná*

Mensagem: 081/2024 Processo Legislativo nº. 0869/2024

**Anteprojeto de Lei nº 91/2024**

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 2.460, de 10 de agosto de 2023 e dá outras providências."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 25/10/2024

## COMISSÕES TÉCNICAS

**LEGISLAÇÃO J.R.**_____ **DATA:**____/_____/_____

**FINANÇAS O.F.** _____ **DATA:**____/_____/_____

**URBANISMO I.M.**_____ **DATA:**____/_____/_____

**EDUC. C.S.A.T.M.A.**_____ **DATA:**____/_____/_____

**OBS.:**_____

_____

_____

_____

_____

**ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA**____/_____/_____

**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM**_____/_____/_____ _____

**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA**_____/_____/_____ _____

**EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM**_____/_____/_____ _____

**EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL** / /

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
01 38

**Ofício nº 081/2024 – GAB/PGM**

Pontal do Paraná, 24 de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0869/2024 Hora: 08:54
Data de Protocolo: 25/10/2024
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 081-2024

Excelentíssimo Senhor
**SINEDIR DA ROSA CARDOZO**
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

**Assunto: Encaminha Mensagem nº 081/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 081/2024** acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei Municipal nº 2.460, de 10 de agosto de 2023 e dá outras providências".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**
**PREFEITO**



Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, JOSINEIA DE ARAUJO e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/2514-1882-46A3-7EB0 e informe o código 2514-1882-46A3-7EB0

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
02
08

**MENSAGEM N° 081/2024**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as):**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Altera a Lei Municipal nº 2.460, de 10 de agosto de 2023 e dá outras providências".**

A presente proposição visa o atendimento à Recomendação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no sentido de que alguns cargos criados através de emprego público sejam ocupados por estatutários.

Importante evidenciarmos que o presente projeto possui urgência, haja vista a necessidade de se dar continuidade ao concurso público para provimento de vagas para a Secretaria de Saúde.

Assim, de imediato, o Município objetiva a criação de vagas no quadro efetivo do Município de técnico em saúde bucal e o aumento de vagas para os cargos de auxiliar/técnico em enfermagem, dentista, enfermeiro, auxiliar de consultório dentário e médico.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**
**PREFEITO**



Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, JOSINEIA DE ARAUJO e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/2514-1882-46A3-7EB0 e informe o código 2514-1882-46A3-7EB0

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
03
18

# PROJETO DE LEI

**Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 2.460, de 10 de agosto de 2023".**

**Art. 1º.** A Tabela 6-A, do Anexo I, CARREIRA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, constante da Lei Municipal nº 2.460, de 10 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

| CARGO | VAGAS |
|---|---|
| ... | ... |
| .... | .... |
| Auxiliar ou Técnico de Enfermagem | 22 |
| Técnico em Higiene Dental | 04 |
| ... | ... |
| TOTAL DE VAGAS DA CARREIRA | 56 |

**Art. 2º.** A Tabela 6-B, do Anexo I, CARREIRA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, constante da Lei Municipal nº 2.460, de 10 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

| CARGO | VAGAS |
|---|---|
| Dentista (Odontólogo) | 06 |
| Enfermeiro | 09 |
| TOTAL DE VAGAS DA CARREIRA | 15 |

**Art. 3º.** A Tabela 6-C, do Anexo I, CARREIRA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, constante da Lei Municipal nº 2.460, de 10 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

| CARGO | VAGAS |
|---|---|
| Médico | 05 |
| TOTAL DE VAGAS DA CARREIRA | 05 |

**Art. 4º.** Acrescentam-se atribuições aos servidores ocupantes do cargo de Técnico de Enfermagem e Técnico em Higiene Dental, de que trata o anexo IV, da Lei nº2460/2023:

**TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL** I - realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais; II - coordenar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos; III - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; IV - apoiar as atividades e ações de prevenção e promoção da saúde bucal; V - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS; VI - participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; VII - participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; III - participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; IX - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; X - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; XI - fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-



RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, JOSINEIA DE ARAUJO e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/2514-1882-46A3-7EB0 e informe o código 2514-1882-46A3-7EB0

Câmara Municipal de Pontal do Paraná 04 18

dentista; XII - realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; XIII - inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; XIV - proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; e XV - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos.
**TÉCNICO EM ENFERMAGEM:** I - Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); II - Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; e III - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

**Art. 5º.** Ficam excluídos da Lei nº 2505/2024 todos os cargos criados por referida legislação, excetuando-se os agentes comunitários de saúde e agentes de endemias.

**Art. 6º.** A remuneração global dos profissionais abarcados pela Lei Federal nº 14.434/2022 não poderá ser inferior ao seu piso salarial, desde que ocorra o repasse do Governo Federal em suplementação aos valores fixados da Tabela 6, do Anexo II, da Lei nº 2.460/2023.

**Art. 7º.** A remuneração global dos dentistas não poderá ser inferior à instituída pela Lei Federal nº 3.999/1961, com base na decisão judicial transitada em julgada no processo nº 5000584-57.2020.4.04.7008/PR.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 24 de outubro de 2024.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**
**PREFEITO**

**VERGINIA MARA PEDROSO**
**Procuradora Geral**

**JOSINÉIA DE ARAÚJO**
**Secretária Municipal de Saúde**



RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
05
08

Código para verificação: 2514-1882-46A3-7EB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 24/10/2024 14:37:28 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSINEIA DE ARAUJO (CPF 030.XXX.XXX-10) em 24/10/2024 14:57:18 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 24/10/2024 17:23:20 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/2514-1882-46A3-7EB0

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
06
18

# PROJETO DE LEI Nº 085/2024

**Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 2.460, de 10 de agosto de 2023".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2024, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** A Tabela 6-A, do Anexo I, CARREIRA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, constante da Lei Municipal nº 2.460, de 10 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

| CARGO | VAGAS |
|---|---|
| ... | ... |
| .... | .... |
| Auxiliar ou Técnico de Enfermagem | 22 |
| Técnico em Higiene Dental | 04 |
| ... | ... |
| TOTAL DE VAGAS DA CARREIRA | 56 |

**Art. 2°.** A Tabela 6-B, do Anexo I, CARREIRA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, constante da Lei Municipal nº 2.460, de 10 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

| CARGO | VAGAS |
|---|---|
| Dentista (Odontólogo) | 06 |
| Enfermeiro | 09 |
| TOTAL DE VAGAS DA CARREIRA | 15 |

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
07
08

**Art. 3º.** A Tabela 6-C, do Anexo I, CARREIRA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, constante da Lei Municipal nº 2.460, de 10 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

| CARGO | VAGAS |
|---|---|
| Médico | 05 |
| TOTAL DE VAGAS DA CARREIRA | 05 |

**Art. 4º.** Acrescentam-se atribuições aos servidores ocupantes do cargo de Técnico de Enfermagem e Técnico em Higiene Dental, de que trata o anexo IV, da Lei nº2460/2023:

**TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL** I - realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais; II - coordenar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos; III - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; IV - apoiar as atividades e ações de prevenção e promoção da saúde bucal; V - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS; VI - participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; VII - participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; III - participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; IX - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; X - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; XI - fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; XII - realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; XIII - inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; XIV - proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; e XV - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos.

**TÉCNICO EM ENFERMAGEM:** I - Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); II - Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; e III - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
08 18

**Art. 5º.** Ficam excluídos da Lei nº 2505/2024 todos os cargos criados por referida legislação, excetuando-se os agentes comunitários de saúde e agentes de endemias.

**Art. 6º.** A remuneração global dos profissionais abarcados pela Lei Federal nº 14.434/2022 não poderá ser inferior ao seu piso salarial, desde que ocorra o repasse do Governo Federal em suplementação aos valores fixados da Tabela 6, do Anexo II, da Lei nº 2.460/2023.

**Art. 7º.** A remuneração global dos dentistas não poderá ser inferior à instituída pela Lei Federal nº 3.999/1961, com base na decisão judicial transitada em julgada no processo nº 5000584-57.2020.4.04.7008/PR.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 01 de novembro de 2024.

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

Câmara Municipal de Pontal
09 08

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº 2.605, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 2.460, de 10 de agosto de 2023".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Tabela 6-A, do Anexo I, CARREIRA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, constante da Lei Municipal nº 2.460, de 10 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO
VAGAS
...
...
....
....
Auxiliar ou Técnico de Enfermagem
22
Técnico em Higiene Dental
04
...
...
TOTAL DE VAGAS DA CARREIRA
56

Art. 2º. A Tabela 6-B, do Anexo I, CARREIRA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, constante da Lei Municipal nº 2.460, de 10 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO
VAGAS
Dentista (Odontólogo)
06
Enfermeiro
09
TOTAL DE VAGAS DA CARREIRA
15

Art. 3º. A Tabela 6-C, do Anexo I, CARREIRA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, constante da Lei Municipal nº 2.460, de 10 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO
VAGAS
Médico
05
TOTAL DE VAGAS DA CARREIRA
05

Art. 4º. Acrescentam-se atribuições aos servidores ocupantes do cargo de Técnico de Enfermagem e Técnico em Higiene Dental, de que trata o anexo IV, da Lei nº2460/2023:

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL I - realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais; II - coordenar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos; III - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
10
08

equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; IV - apoiar as atividades e ações de prevenção e promoção da saúde bucal; V - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS; VI - participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; VII - participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; III - participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; IX - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; X - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; XI - fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; XII - realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; XIII - inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; XIV - proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; e XV - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM: I - Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); II - Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; e III - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Art. 5º. Ficam excluídos da Lei nº 2505/2024 todos os cargos criados por referida legislação, excetuando-se os agentes comunitários de saúde e agentes de endemias.

Art. 6º. A remuneração global dos profissionais abarcados pela Lei Federal nº 14.434/2022 não poderá ser inferior ao seu piso salarial, desde que ocorra o repasse do Governo Federal em suplementação aos valores fixados da Tabela 6, do Anexo II, da Lei nº 2.460/2023.

Art. 7º. A remuneração global dos dentistas não poderá ser inferior à instituída pela Lei Federal nº 3.999/1961, com base na decisão judicial transitada em julgada no processo nº 5000584-57.2020.4.04.7008/PR.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 01 de novembro de 2024.

***RUDISNEY GIMENES FILHO***
Prefeito

***VERGINIA MARA PEDROSO***
Procuradora-Geral do Município

***JOSINÉIA DE ARAÚJO***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Danielli Mendes do Nascimento Alves
**Código Identificador:**81AC0351

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/11/2024. Edição 3146
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/